

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ydk1xyw1  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/10/2025  Projeto de lei nº 1715/2025  Protocolo nº 11475/2025  Processo nº 3505/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer Masculino no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer Masculino, com o objetivo de promover ações integradas voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e reabilitação de homens acometidos por cânceres que afetam o público masculino, em especial o câncer de próstata e o câncer testicular.

**Art. 2º-**São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde do homem e da realização de exames preventivos;

II – ampliar o acesso aos serviços de saúde especializados em urologia e oncologia;

III – incentivar o diagnóstico precoce por meio de programas públicos de triagem e exames gratuitos;

IV – capacitar profissionais da saúde para o atendimento humanizado e específico das doenças masculinas;

V – garantir o fornecimento de tratamento adequado e gratuito na rede pública estadual de saúde;

VI – desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas para campanhas educativas, pesquisas e programas de apoio a pacientes;

VII – estimular o acompanhamento psicológico e social dos pacientes e familiares.

**Art. 3º-** As ações desta Política deverão ser integradas às atividades da Secretaria de



Estado de Saúde (SES-MT), podendo envolver parcerias com municípios, universidades, conselhos de saúde, entidades médicas, empresas e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º-**Fica instituído o Mês Estadual de Conscientização sobre o Câncer Masculino, a ser celebrado anualmente em novembro, com o objetivo de reforçar as ações da campanha “Novembro Azul” no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Durante o mês de novembro, o Poder Público promoverá campanhas educativas, mutirões de exames preventivos e iluminação de prédios públicos na cor azul.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo metas, indicadores e formas de execução das ações previstas.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O câncer masculino, especialmente o de próstata, é uma das principais causas de morte entre homens no Brasil. Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) apontam que milhares de novos casos surgem todos os anos, e muitos poderiam ser evitados ou tratados com sucesso se diagnosticados precocemente.

Em Mato Grosso, observa-se ainda a resistência de parte da população masculina em procurar atendimento médico preventivo, seja por desinformação, preconceito ou barreiras de acesso ao sistema de saúde. Essa realidade exige políticas públicas permanentes de educação em saúde, diagnóstico precoce e tratamento humanizado, de forma descentralizada e acessível em todas as regiões do Estado.

A criação desta Política Estadual reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a saúde do homem, ampliando o alcance das ações de prevenção e oferecendo suporte integral aos pacientes e suas famílias.

Assim, este Projeto de Lei representa um avanço importante na luta contra o câncer masculino e na promoção de uma cultura de cuidado e prevenção entre os homens mato-grossenses.

Diante disso, submeto a presente indicação para apreciação dos nobres pares, em prol de toda sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2025

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual